



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro

Rua Marcos Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI | CEP: 64.868-000 | CNPJ: 05.170.237/0001-34

Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025, de 30 de setembro de 2025.

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
PROCESSO Nº	616508/2025
TIPO DE MATÉRIA	Projeto de Lei Ordinária
SEQUÊNCIA ANUAL Nº	028/2025
ASSUNTO/EMENTA	ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PARA EXERCÍCIO DE 2026.
TIPO DE AUTOR	Poder Executivo
AUTORIA/INTERESSADO	Prefeito Municipal
DATA DE AUTUAÇÃO	30/09/2025
INDEXAÇÃO	

Termo de Autuação do Processo nº 616508/2025

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

QR CODE

Em 30 de setembro de 2025, procedemos a abertura deste volume de nº 01, do Processo nº 616508/2025, com início na folha sequencial de nº 01, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 028, de 30 de setembro de 2025. Para contar eu, DAIANARA GOMES DE SOUSA PINTO, subscrevo e assino.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 30 de setembro de 2025.

Daianara Gomes
DAIANARA GOMES DE SOUSA PINTO



TEXTO ORIGINAL: <http://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br/admin/arquivos/processos/db.php?cmbgr=1481479403.pdf>



GOVERNO MUNICIPAL DE
**BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO** Cuidar e Fazer
é a nossa missão!

GESTÃO 2025-2028

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA

2ª VIA – CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026

ADMINISTRAÇÃO: JOSE LUIS SOUSA

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88) 3570-1473 EMAIL: prefeituraдебaixagrande@bol.com.br

Ofício -GP nº295/2025 Baixa Grande do Ribeiro, 30 de Setembro de 2025

Senhor Presidente,

Dirijo-me, respeitosamente, nesta oportunidade à V. Ex.^a. ao tempo em que encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual - LOA relativo ao Exercício Financeiro de 2026**, para que seja apreciado conforme Lei Complementar nº 131 e IN TCE nº04/2024 para que sejam feitas as possíveis alterações desde que as mesmas estejam de acordo com a legislação vigente.

Respeitosamente,

JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Assinado de forma digital por JOSE LUIS SOUSA:06282423368
José Luiz Sousa
Prefeito Municipal

Exmº Sr
Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
30/09/2025

MENSAGEM

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 29 de Setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de vossa Excelência, para apreciação desta Casa Legislativa O Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa da Administração Direta e Indireta no Município de Baixa Grande do Ribeiro para o exercício de 2026, acompanhado dos anexos nos quais está inserida a proposta orçamentária de 2026, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pela qual se evidencia a política econômica - financeira e o programa de trabalho do Governo, os quais devem ser executados por órgão da Administração Direta e Indireta, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Em sua consolidação foram respeitadas as diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, legitimado pela população, que retrata uma que compreende os conceitos de gestão pautada pelo desenvolvimento urbano e melhoria na qualidade de vida, na inclusão social e cidadania, na democratização da gestão pública, na modernização e eficiência administrativa e no desenvolvimento urbano e sustentável.

Tendo em vista estes eixos, a gestão prioriza ações que visam a dar continuidade na recuperação da capacidade de operação e intervenção do poder público municipal, democratização e descentralização da administração pública em especial por meio do Orçamento, recuperação e manutenção da capacidade de investimento da prefeitura e revitalização de espaço urbano da cidade, objetivando as políticas sociais voltadas à população mais carente de nossa cidade, em especial no que se refere às políticas educacionais.

JOSE LUIS
SOUSA:0628242
3368
Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Jose Luis Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande Ribeiro
Osmiranda Pereira da Silva
Baixa Grande do Ribeiro-PI

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Baixa Grande do Ribeiro, para o exercício financeiro de 2026, em R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 213/2025 para o exercício de 2026.

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 172.719.663,97 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 47.280.336,03 (quarenta e sete milhões duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e seis reais e três centavos).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões reais) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	213.257.733,87
Impostos, taxas e contribuições	R\$	15.981.801,35
Receita Patrimonial	R\$	2.015.037,50
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita de Contribuição	R\$	700.000,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	21.505,00
Transferências Correntes	R\$	221.549.217,52
Outras Receitas Correntes	R\$	591.387,50
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-23.601.265,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.742.266,13
Operações de Créditos	R\$	189.750,00
Alienação de Bens	R\$	35.420,00
Transferências de Capital	R\$	5.923.400,00
Outras Receitas de Capital	R\$	593.696,13
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	220.000.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	10.000.000,00
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	8.219.768,45
02.02.00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	22.229.385,40
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	2.654.226,75
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA – ESTRUTURA	R\$	32.168.978,37
02.05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	39.705.954,50
02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	R\$	669.250,00
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	27.403.965,41
02.07.02 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	R\$	55.486.000,00
02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$	691.530,00
02.09.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$	643.550,00
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	1.149.579,32
02.10.01-FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	6.325.183,46
02.11.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.971.462,36
02.12.00 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$	5.016.403,83
02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R\$	711.500,00
02.14.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	R\$	3.482.000,00
02.16.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	508.643,40
02.17.00 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	99.618,75
02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$	338.000,00
02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	525.000,00
TOTAL	R\$	220.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	10.000.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	29.486.832,97
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	7.574.381,53
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 – SAUDE	R\$	39.705.954,50
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	82.081.364,50
13 – CULTURA	R\$	1.520.100,91
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	29.327.898,94
16 – HABITACAO	R\$	501.315,57
17 – SANEAMENTO	R\$	1.089.763,86
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	1.360.780,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	2.654.226,75
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	0,00
24 – COMUNICACOES	R\$	0,00
25 – ENERGIA	R\$	0,00
26 – TRANSPORTE	R\$	3.482.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	5.354.403,83
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	4.240.976,64
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.620.000,00
DESPESA INTRA ORÇAMENTÁRIA (PREVIDENCIA SOCIAL RPPS)	R\$	0,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	220.000.000,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 1.620.000,00 (Um milhão, seiscentos e vinte mil reais) que corresponde ao percentual de 0,77% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2026, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo na forme do art. 167, Incisos V a VIII da Constituição Federal e nos termos dos art. 34 e 42 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I. Até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos proveniente de:

- a) Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) Do excesso de arrecadação;
- c) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos, autorizada em lei;
- d) De operações de Créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros proveniente de arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro órgão.

V- Realizar operações de crédito por até o limite de 10% do total das receitas correntes.

Art. 8º - Fica Excluído do limite fixado no inciso I, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares:

I - Destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- a) Pessoal e encargos Sociais,
- b) Cumprimento de sentença judicial,
- c) Serviços da Dívida Pública.
- d) Despesas de Exercício anteriores

II - destinados a suprir insuficiência no atendimento dos índices constitucional de despesa por função:

- a) Saúde,
- b) Assistência,
- c) Previdência,
- d) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Suplementares referente ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhante aos estabelecidos no art. 7º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10º - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos

constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.026.

Art. 12º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2026, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2026/2029 - PPA, os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2.026, revogados as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro (PI) 29 de Setembro de 2025.

JOSE LUIS
SOUSA:06282
423368
Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:0628242336
8
José Luis Sousa
Prefeito Municipal